

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**RESOLUÇÃO N.º 02 de 16 de junho de 2026.**

**RUY JACQUES CECONELO**, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 179 da Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Administração do ITUPREV em sua reunião ordinária realizada em 16/06/2026, conforme Ata nº 13/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Itu, 16 de junho de 2026.

**RUY JACQUES CECONELO**  
**SUPERINTENDENTE DA ITUPREV**  
**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA ITUPREV

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Investimentos do ITUPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itu, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.810, de 29 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 1.790, de 16 de maio de 2016, Resolução CMN nº 5.272/2025, e Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos é órgão colegiado, técnico, de análise e assessoramento no processo decisório de investimentos do ITUPREV, destinado a auxiliar a Superintendência e a Diretoria Financeira na análise de propostas de novos investimentos e decisão pela conveniência das aplicações, resgates, manutenção, migração parcial ou total das aplicações financeiras existentes, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único –As decisões do Comitê de Investimentos serão submetidas à homologação do Conselho de Administração, cabendo à Superintendência e às Diretorias a execução das deliberações.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÕES

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, designados por Portaria do Superintendente da ITUPREV, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo:

- I. O Superintendente da ITUPREV, que o presidirá;
- II. 01 (um) membro indicado pelo Superintendente do ITUPREV;
- III. 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Superintendente o Comitê será presidido pelo substituto ad hoc indicado pela respectiva autoridade de nomeação.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos será secretariado por servidor designado pelo Presidente, preferencialmente lotado no Departamento Financeiro, sem prejuízo de suas atribuições originais.

**Art. 5º** São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do ITUPREV:

I. possuir certificação nos moldes da Portaria MPS nº 1.467/2022 ou a que vier substituir, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;

II. possuir nível superior de escolaridade;

III. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**Parágrafo Único.** A certificação deverá ser comprovada no ato da nomeação, admitido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da designação exclusivamente para novos indicados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda da investidura no colegiado.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I. Propor, analisar e recomendar ao Conselho de Administração a Política Anual de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, ética, governança e adequação à natureza de suas obrigações.

II. Monitorar e avaliar o cumprimento da Política Anual de Investimentos e a aplicação dos recursos, verificando a aderência aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e, quando necessário, atualizar a Política Anual de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

- III. Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- IV. Como órgão técnico de análise e proposição qualificada, e em estrita observância à Política de Investimentos anualmente aprovada pelo Conselho Deliberativo e à legislação aplicável, deliberar, em caráter técnico e propositivo, sobre a oportunidade e conveniência da alocação, realocação, resgate, aquisição, venda, adesão e subscrição de ativos e instrumentos financeiros que compõem ou possam vir a compor o patrimônio do ITUPREV. As deliberações do Comitê, serão submetidas à homologação do Conselho de Administração e, uma vez homologadas, serão encaminhadas para execução pela Superintendência e/ou pelas Diretorias, conforme suas respectivas competências regimentais;
- V. Avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;
- VI. Acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VII. Analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada, pela Diretoria Financeira ou outros agentes de mercado, como bancos, *assets*, distribuidores, etc;
- VIII. Submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- IX. Zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- X. Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;
- XI. Propor alterações em seu Regimento Interno.
- XII. Recomendar critérios técnicos para a seleção, avaliação e credenciamento de instituições financeiras, gestores de recursos e outros prestadores de serviços de investimento, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.
- XIII. Apresentar relatório anual de gestão de investimentos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, contendo a análise dos resultados, riscos e conformidade regulatória.
- XIV. Garantir a segregação de funções, onde o Comitê atua na análise e decisão técnica, o Conselho de Administração homologa as decisões, e a Superintendência e as Diretorias executam as operações, credenciam instituições e movimentam contas.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) membros.

**Art. 9º** As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

**Art. 10.** Das reuniões serão lavradas atas que registrarão data/horário, participantes e convidados, pauta, sumário das análises, fundamentos técnicos, aderência normativa (Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria nº 1.467/2022), recomendações, votos e eventuais dissentimentos, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e encaminhadas para homologação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Atas e dossiês permanecerão sob custódia da Diretoria Financeira, com acesso ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Controladoria Interna e a órgãos de controle. Será observado o dever de transparência e a Lei de Acesso à Informação, resguardando sigilo de informações sensíveis.

**Art. 11.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão declarar formalmente a inexistência de conflito de interesses com as instituições e gestores de recursos envolvidos nas operações de investimentos, conforme o artigo 98 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Art. 12.** O Conselho Fiscal e a Controladoria Interna da ITUPREV terão livre acesso às atas, relatórios e demais documentos do Comitê de Investimentos para fins de fiscalização e controle.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimentos, mediante proposta formal e aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Investimentos e submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

**Art. 15.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itu, 16 de junho de 2026.

**RUY JACQUES CECONELO**  
**SUPERINTENDENTE DA ITUPREV**  
**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**